

Documento de Formalização de Demanda - DFD

Show da Contora Sarah Farias

Solicitante: Secretaria Municipal de Turismo

Unidade Demandante: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Responsável: Marcelo Lucio Bacanas de Almeida – Secretário

1. DEMANDA A SER ATENDIDA

1.1 A contratação de show artístico para compor a programação do evento "Mongaguá com Cristo" configura demanda de interesse público, sob os aspectos cultural, social e econômico, justificando-se pelos fundamentos a seguir expostos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A promoção de eventos culturais pelo Poder Público municipal encontra amparo no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, incumbindo ao Estado apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Da mesma forma, o art. 217 da CF/88 e a legislação municipal correlata reforçam o dever do ente público de fomentar o lazer como forma de promoção social. O adequado suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2 O evento "Mongaguá com Cristo" constitui-se em ação de grande relevância para a população local e para os visitantes do Município, propiciando à comunidade acesso democrático e gratuito a manifestações artístico-culturais de qualidade, em atenção ao direito social ao lazer previsto no art. 6º da Constituição Federal.

3- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

3.1 A presente contratação não se encontra atualmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 desta Administração Municipal.

Contudo, tendo em vista a relevância do objeto e a necessidade de atendimento ao interesse público municipal, especialmente em razão do caráter sazonal do evento "Mongaguá com Cristo" e da imprescindibilidade de sua realização, será providenciada a inclusão/alteração do PCA 2026, de modo a contemplar a presente demanda, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a revisão do Plano de Contratações Anual sempre que necessário ao atendimento do planejamento da Administração.

Ressalta-se que a ausência de previsão originária no PCA não constitui óbice à contratação, tratando-se de instrumento de planejamento dinâmico, passível de atualização e ajuste ao longo do exercício financeiro, conforme autoriza a legislação de regência e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), não configurando, portanto, vício insanável ao processo.

Diante do exposto, informa-se que serão adotadas as providências administrativas cabíveis junto ao setor responsável pelo planejamento de contratações, para fins de inclusão retroativa/complementar do objeto ora tratado no PCA 2026, previamente à formalização do contrato, em atenção ao princípio do planejamento (art. 5º, Lei 14.133/2021).

4. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

4.1 Há previsão de disponibilidade orçamentária para a presente aquisição, estando as despesas compatíveis com o planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Turismo com as ações previstas para a realização no exercício de 2026.

4.2 Os recursos necessários correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, observando as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA.

4.3 A confirmação da dotação específica e a respectiva reserva orçamentária serão formalizadas no momento oportuno, em conformidade com os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos pela Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

5.1 Diante do exposto, verifica-se que a contratação de show artístico para o evento "Mongaguá com Cristo" é necessária e indispensável para assegurar a realização do evento cultural, o atendimento ao direito constitucional ao lazer e à cultura da população local e visitante, bem como o fomento à atividade turística e econômica do Município durante o período de alta temporada.

5.2 A demanda encontra-se devidamente justificada, alinhada às necessidades institucionais da Administração e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como aos preceitos constitucionais de incentivo à cultura e ao lazer, previstos nos arts. 215 e 217 da Constituição Federal de 1988.

Mongaguá, 23 de junho de 2026



Marcelo Bucanas
Secretário de Turismo